CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-37A7-DIXI-63BP-43FE

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-006284.989.25-8 (ref. TC-007201.989.24-1)

Recorrentes: Erica Soler Santos de Oliveira – Ex-Prefeita, Raphaela Caroline Pedroso Abrantes – Ex-Secretária Municipal, Maurino Pena da Silva Junior – Pregoeiro e Bruno Camilo França de Abreu – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e TCBASE Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as responsáveis Erica Soler Santos de Oliveira e Raphaela Caroline Pedroso Abrantes à devolução do valor impugnado.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-006283.989.25-9 (ref. TC-007201.989.24-1)

Recorrentes: Erica Soler Santos de Oliveira – Ex-Prefeita, Raphaela Caroline Pedroso Abrantes – Ex-Secretária Municipal, Maurino Pena da Silva Junior – Pregoeiro e Bruno Camilo França de Abreu – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e TCBASE Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-37A7-DIXI-63BP-43FE

Responsáveis: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita), Raphaela Caroline Pedroso Abrantes (Secretária Municipal), Maurino Pena da Silva Junior (Pregoeiro), Bruno Camilo França de Abreu (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Geyse Layanne Santiago Silva (Assessora de Gabinete Municipal) e Davi Castilho (Controlador Interno Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as responsáveis Erica Soler Santos de Oliveira e Raphaela Caroline Pedroso Abrantes à devolução do valor impugnado.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CESTAS BÁSICAS. TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DIFERENÇAS DE PREÇOS REEXAMINADAS POR REMESSA. LEITE CONDENSADO: PRIMEIRO ADITAMENTO REDUZIU DE DUAS PARA UMA UNIDADE. FORNECIMENTO DA UNIDADE REMANESCENTE NÃO COMPROVADO NOS GRUPOS DE JANEIRO. EXTRATO DE TOMATE: GRAMATURA INFERIOR À AJUSTADA. RETIFICAÇÃO DE ERRO E DE DUPLICIDADE. REDUÇÃO DO DÉBITO. IRREGULARIDADE MANTIDA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir

Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, exclusivamente para reduzir a restituição solidária de R$ 8.783,20 para R$ 7.036,19, mantidas a atualização monetária e os juros de mora estabelecidos no v. acórdão recorrido, permanecendo inalterados o julgamento de irregularidade do 2º Aditamento e da execução contratual, o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993 e as demais providências determinadas na origem.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-37A7-DIXI-63BP-43FE